

00787



Prefeitura da Estância de S. José d

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

L E I N 00 534

De 4 de março de 1.958

A Câmara Municipal de São José dos Campos, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a doar, mediante escritura pública, à Fundação da Casa Popular, com séde na Capital Federal, terrenos pertencentes ao seu patrimônio desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para neles serem construídas casas populares e outras obras de caráter social, ou de interesse para a coletividade.


Parágrafo Único :- Fica estipulado que se essa construção não fôr iniciada dentro de um ano, após a aceitação dessa doação a área doada reverterá ao patrimônio municipal.

Artigo 2º - Da respectiva escritura, a ser lavrada entre a Prefeitura da Estância desta cidade e a Fundação da Casa Popular, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, caso não venham a ser observados os objetivos da doação.

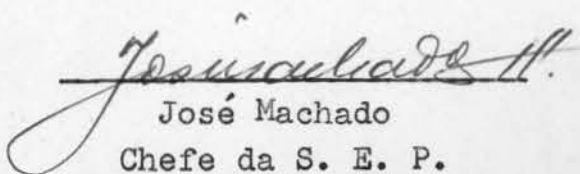
Artigo 3º - Os prédios construídos nos terrenos doados, na conformidade da presente lei, ficarão isentos de impostos, taxas ou de quaisquer tributos municipais, enquanto não forem definitivamente transferidos aos respectivos promissários compradores, mediante a outorga da escritura de compra e venda.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 4 de março de 1958.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos quatro de março de mil novecentos e cinquenta e oito.


José Machado
Chefe da S. E. P.